



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2018 (05 DE FEVEREIRO DE 2018)

AS COMISSÕES DE
S.S. em 07/02/18
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **CRIA A ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS, REVOGA OS ARTIGOS 20, 21, 22 E 23 DA LEI COMPLEMENTAR 4.397 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

ARTIGO 1º - A Estrutura Administrativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAIEIRAS - IPREM CAIEIRAS** fica organizada pelos seguintes órgãos com suas respectivas competências:

I - Superintendência:

- a) Representar a Autarquia Municipal em juízo ou fora dele;
- b) A administração geral do IPREM – CAIEIRAS;
- c) Coordenar a Política Anual de Investimentos;
- d) Supervisionar as atividades relacionadas com os benefícios previdenciários mantidos pelo IPREM – CAIEIRAS;
- e) Gerenciar os assuntos relacionados com a proposta orçamentária anual e o plano plurianual;
- f) Encaminhar as contas anuais da Autarquia Previdenciária Municipal;

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/02/18

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

g) Gerenciar as estratégias de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação financeira;

h) Zelar pelo cumprimento das deliberações promovidas pelo conselho administrativo, fiscal e comitê de investimentos do IPREM CAIEIRAS.

II - Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Gerir os atos relativos aos serviços de rotina administrativa;

b) Manter o controle dos documentos concernentes à administração do IPREM CAIEIRAS;

c) Coordenar a administração dos recursos humanos da entidade;

d) Gerenciar os atos relativos à folha de pagamento dos segurados e do pessoal do IPREM CAIEIRAS;

e) Controlar o desempenho do pessoal da Autarquia Municipal;

f) Gerenciar atividades relacionadas com a movimentação bancária e as aplicações dos recursos financeiros do IPREM CAIEIRAS;

g) Promover e gerenciar os atos pertinentes aos orçamentos definidos em lei;

h) Controlar os créditos de recursos destinados ao IPREM CAIEIRAS;

i) Supervisionar a realização dos balancetes, demonstrações, bem como o balanço patrimonial da Autarquia Previdenciária Municipal;

j) Coordenar os atos relacionados com o plano de aplicação de reservas;

l) Fiscalizar e controlar as ações relacionadas com o orçamento vigente;

m) Supervisionar a aplicação dos recursos financeiros do IPREM CAIEIRAS, em consonância com as normas, regramentos e disposições legais emitidas pelo Banco Central do Brasil, Ministério da Previdência Social, Legislação Municipal, bem como a Política Anual de Investimentos do IPREM CAIEIRAS;

n) Supervisionar o credenciamento de entidades financeiras;

o) Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas assessorias financeiras, alertando a Superintendência em caso de irregularidades apuradas;

p) Acompanhar a performance das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e valores mobiliários selecionadas para realizar operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

III - Diretoria de Benefícios:

- a) Controlar os atos administrativos voltados para a concessão, suspensão e cancelamento dos benefícios previdenciários mantidos pela Autarquia Municipal;
- b) Gerenciar o cadastramento anual dos aposentados e pensionistas do IPREM CAIEIRAS;
- c) Subsidiar a Diretoria Administrativo-Financeira na elaboração da folha de pagamento dos segurados e do pessoal do IPREM CAIEIRAS;
- d) Supervisionar os atos relacionados com os registros dos processos de aposentadorias e pensões perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle externo;
- e) Gerenciar os procedimentos de compensação previdenciária – COMPREV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Superintendente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios do IPREM CAIEIRAS serão exercidos por Servidor Efetivo do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - O quadro de pessoal em especificidade de forma de provimento, denominações funcionais, remunerações e carga horária ficam estabelecidas no **Anexo I**, e as respectivas atribuições dos cargos ficam estabelecidas no **Anexo II**, os quais integram o teor desta Lei Complementar.

§1º - O Chefe do Executivo Municipal, mediante Portaria, nomeará para cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, o Superintendente da Autarquia Municipal Previdenciária.

§2º - O Superintendente deverá apresentar declaração de bens anualmente;

§3º - Os cargos de provimento em comissão de diretores constantes no **Anexo I** serão de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente do IPREM CAIEIRAS, condicionada à cessão da Municipalidade.

ARTIGO 3º - Ficam revogados o Artigo 20, Artigo 21, Artigo 22 e Artigo 23 da Lei Complementar 4.397 de 27 de Setembro de 2.010.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Instituto de Previdência de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Fevereiro de 2.018.


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

